



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

**PLANO DE TRABALHO 02/2016
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
TCCA 34/2011, 35/2011 e 37/2011**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA/ PROCESSO (SPU):

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A.

CNPJ: 09.096.120/0001-09.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA FLEXEIRA I S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2.308 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 74,04 ha, na localidade de Mundaú, Município de Trairi - CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 23/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11118245-0 - Licença de Instalação, Parecer Técnico nº 3095/2011- DICOP GECON.

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.

CNPJ: 08.629.553/0001-10.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 183,64 ha, na localidade de Mundaú, Município de Trairi - CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 24/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11024670-5 - Licença de Instalação, Parecer Técnico 3094/2011- DICOP GECON.

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A.

CNPJ: 09.252.423/0001-73.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A, composta por 11 (onze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 25,4 MW, a ser instalada em uma área total de 37,99 ha, na localidade de Estrela, Município de Trairi - CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 29/2011 (44ª Reunião Extraordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11118331-6 - Licença de Instalação, Parecer Técnico 3271/2011- DICOP GECON.

NOME DO RESPONSÁVEL:

José Carlos Cauduro Minuzzo

CPF:

199.412.420-20

**CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

1001904232 - SSP/RS

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor Presidente

PROFISSÃO:

Engenheiro

ENDEREÇO:

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Parte, Agrônômica. CEP: 88.025 - 255.
Florianópolis - SC.

REGIME JURÍDICO E

ESFERA ADMINISTRATIVA:

Direito Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Rua Osvaldo Cruz nº 2366 - Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.

**REGIME JURÍDICO E ESFERA
ADMINISTRATIVA:**

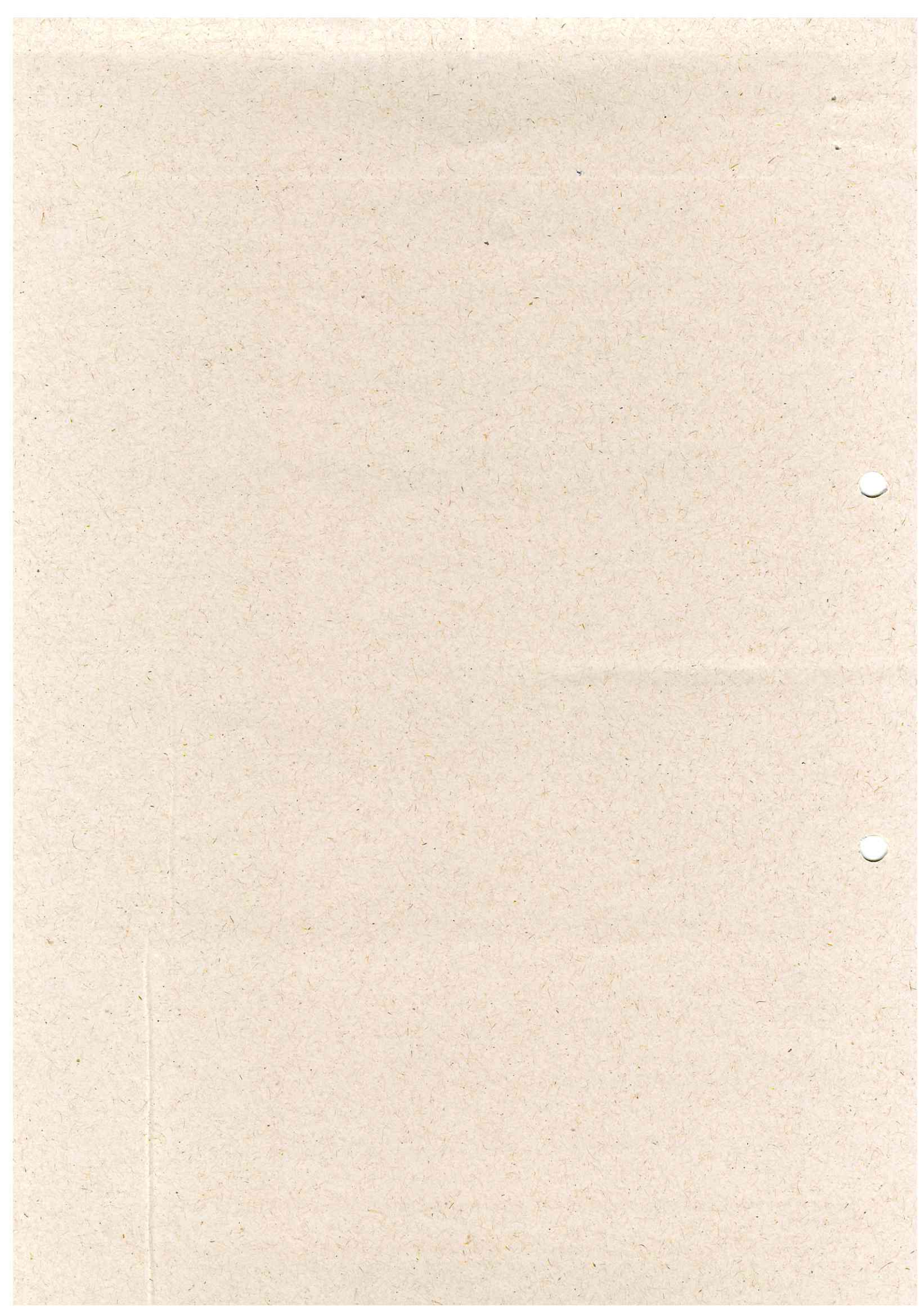
Direito público - Órgão de administração direta,
esfera administrativa Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL:

Artur José Vieira Bruno

CPF:

156.188.703-04





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013
ENDEREÇO: Rua Beñto Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
2. OBJETO		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: <p>Elaboração do projeto de restauração da casa de taipa do Parque Estadual do Sítio Fundão e serviços de engenharia civil e elétrica para reforma da sede central das Unidades de Conservação Estaduais do Ceará, por meio da aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, no valor global de R\$ 91.903,83 (noventa e um mil, novecentos e três reais e oitenta e três centavos), correspondente aos saldos remanescentes dos Termos de Compromisso 34/2011, 35/2011 e 37/2011, sendo de cada Termo os seguintes valores: TCCA 34/2011 – R\$ 81.020,83 (oitenta e um mil, vinte reais e oitenta e três centavos), TCCA 35/2011 – R\$ 10.158,00 (dez mil, cento e cinquenta e oito reais), TCCA 37/2011 – R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Os recursos deste Plano de Trabalho é proveniente dos saldos remanescentes da execução dos Planos de Trabalho aprovados nas 4ª e 5ª reuniões da Câmara Estadual de Compensação Ambiental ocorridas em 28 de setembro de 2015 e 27 de outubro de 2015, respectivamente. O uso dos recursos da Compensação Ambiental neste projeto ocorrerá na modalidade de compensação física.</p>		
3. PROJETO		
3.1. TÍTULO DO PROJETO: Elaboração do projeto de restauração da casa de taipa do Parque Estadual do Sítio Fundão e serviços de engenharia civil e elétrica para reforma da sede central das Unidades de Conservação Estaduais do Ceará.	3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início Janeiro 2016	Término Janeiro 2017
3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: <p>Este projeto se destina a contratação de serviços técnicos para elaboração do projeto de restauração da casa de taipa do Parque Estadual do Sítio Fundão e para a execução dos serviços de engenharia civil e elétrica para reforma da sede central das Unidades de Conservação Estaduais do Ceará, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, e a Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).</p> <p>São projetos deste Plano de Trabalho:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Elaboração do projeto de restauração da casa de taipa do Parque Estadual do Sítio Fundão;2. Serviços de engenharia elétrica para reforma na Sede Central das Unidades de Conservação Estaduais do Ceará;3. Serviços de engenharia civil para reforma na Sede Central das Unidades de Conservação Estaduais do Ceará.		
3.4. JUSTIFICATIVA: <p>Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).</p> <p>As UCs constituem-se, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.</p> <p>No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que</p>		





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

são gerenciados pela SEMA.

Ainda, a Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Assim, este Plano de Trabalho possui como projetos: 1. Elaboração do projeto de restauração da casa de taipa do Parque Estadual do Sítio Fundão; 2. Serviços de engenharia elétrica para reforma na Sede Central das Unidades de Conservação Estaduais do Ceará; 3. Serviços de engenharia civil para reforma na Sede Central das Unidades de Conservação Estaduais do Ceará.

Justifica-se que os projetos propostos neste plano de trabalho subsidiarão a primeira etapa para restauração da casa de taipa do Parque Estadual do Sítio Fundão que é um patrimônio cultural, tombada pela Secretaria de Cultura do Estado (SECULT). Ainda, os serviços de engenharia elétrica e civil da Sede Central das UCs Estaduais do Ceará são necessários devido a ampliação do projeto inicial de reforma desta sede.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO 1 - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO DA CASA DE TAIPA DO PARQUE ESTADUAL DO SÍTIO FUNDÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Contratação de serviços técnicos para elaboração do projeto arquitetônico e orçamento detalhado para restauração da casa de taipa do Parque Estadual do Sítio Fundão.	01	01	60 dias

PROJETO 2 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REFORMA DA SEDE CENTRAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO CEARÁ

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Serviços de dados/voz, serviços de infraestrutura, serviço elétrico	M / Und	Os quantitativos referentes às especificações serão definidos na planilha orçamentária do projeto a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.	90 dias

PROJETO 3 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA SEDE CENTRAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO CEARÁ

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Serviços preliminares, demolições e retirada, esquadrias e ferragens, pintura, paredes e painéis, instalações hidráulicas e louças sanitárias, piso, forro, vidro, revestimento, instalações elétricas, diversos	M / Und	Os quantitativos referentes às especificações serão definidos na planilha orçamentária do projeto a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.	90 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00 PARA INDICADOR FÍSICO) SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

PROJETOS	TOTAL CONCEDENTE (R\$)	TCCA 34/2011 (R\$)	TCCA 35/2011 (R\$)	TCCA 37/2011 (R\$)
1. Elaboração do projeto de restauração da casa de taipa do Parque Estadual do Sítio Fundão.	15.625,00	15.625,00	0,00	0,00
2. Serviços de engenharia elétrica para reforma da Sede Central das Unidades de Conservação Estaduais do Ceará.	12.677,61	12.677,61	0,00	0,00
3. Serviços de engenharia civil para reforma da Sede Central das Unidades de Conservação Estaduais do Ceará.	63.601,22	52.718,22	10.158,00	725,00





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos deverão ser realizados após solicitação, por parte das empresas contratadas, de autorização de pagamento à SEMA, bem como apresentação dos relatórios de medição atestando a execução dos serviços, além da emissão de autorização de pagamento pela SEMA, de acordo com o cronograma de desembolso a seguir.

PROJETOS		
1 - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO DA CASA DE TAIPA DO PARQUE ESTADUAL DO SÍTIO FUNDÃO		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
34/2011	15.625,00	100% do valor quando da entrega do projeto arquitetônico e orçamento detalhado para restauração da casa de taipa do Parque Estadual do Sítio Fundão
2 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REFORMA DA SEDE CENTRAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO CEARÁ		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
34/2011	12.677,61	100% do valor quando da entrega do Relatório de Medição e apresentação do relatório do fiscal atestando todo o serviço executado.
3 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA SEDE CENTRAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO CEARÁ		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
34/2011, 35/2011 e 37/2011	63.601,22	30% do valor total quando da entrega do Relatório de Medição e apresentação do relatório do fiscal atestando o serviço executado. 70% do valor total quando da entrega do Relatório de Medição e apresentação do relatório do fiscal atestando a conclusão de todo o serviço.

7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução dos projetos mencionados neste Plano de Trabalho, a SEMA fornecerá as especificações técnicas, realizará as tomadas de preços e acompanhará a execução das atividades previstas, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas de execução. Será de responsabilidade das CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A., CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A. e CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A. realizar as contratações necessárias e efetuar os desembolsos referentes aos serviços prestados ou produtos adquiridos. Tais desembolsos serão realizados de acordo com a medição das atividades e após aferição e aprovação por parte da SEMA.

Este Plano de Trabalho tem validade de um ano, sendo seu prazo de execução expirado no mês de janeiro de 2017.

8. DECLARAÇÃO

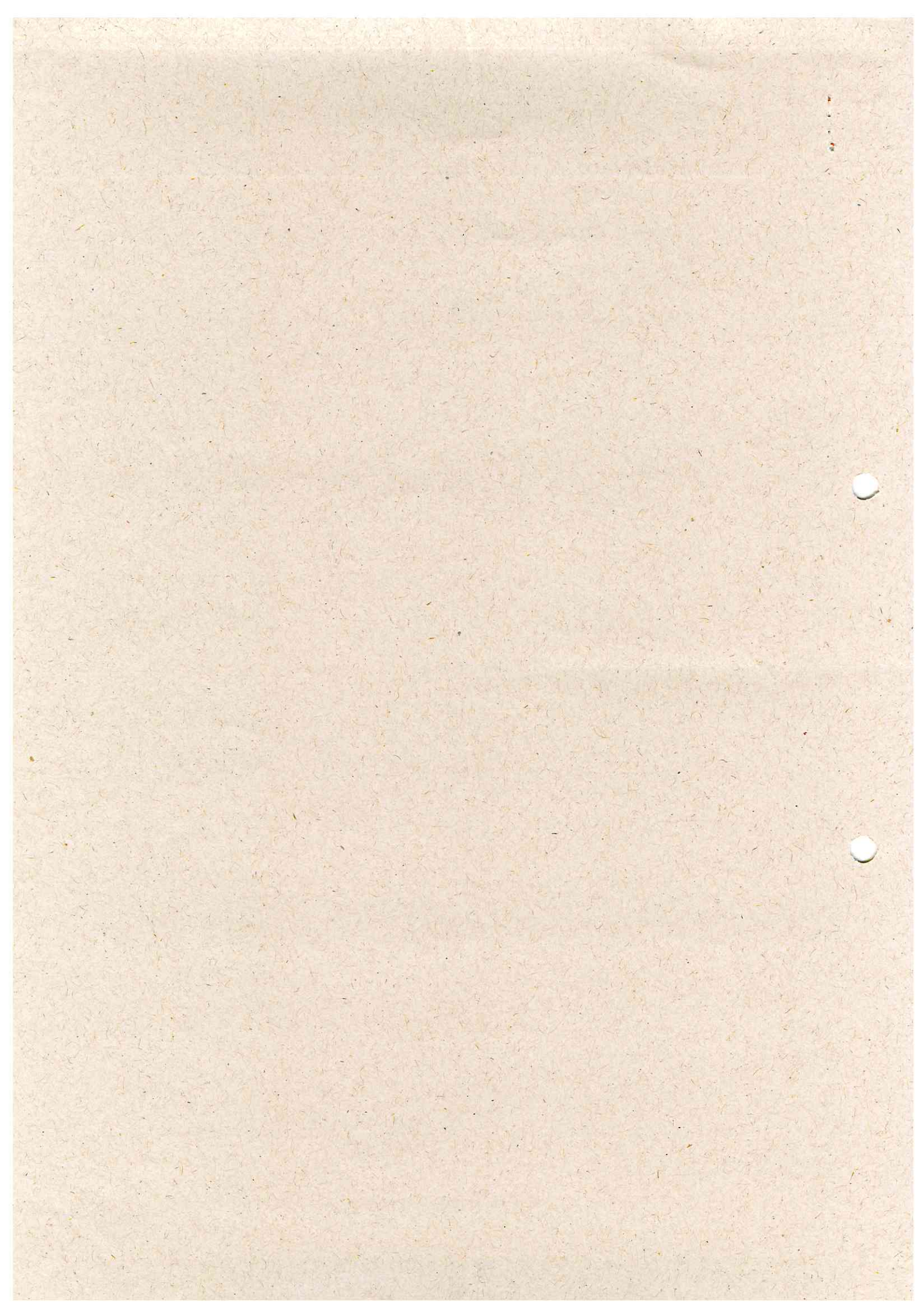
Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, ____ de ____ de 2016	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA

9. TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE

Titular do Licenciamento quanto aos Termos deste Plano de Trabalho	
LOCAL E DATA	TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE
Fortaleza, 01 de março de 2016	 José Carlos Cauduro Minuzzo Diretor da CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A., CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A. e CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A.

Sergio Roberto Maes
Diretor Técnico Operacional





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 34/2011**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I, NA LOCALIDADE DE MUNDAÚ, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG n.º 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – FORTALEZA/CE, neste ato denominada COMPROMITENTE; e a CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A., sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.096.120/0001-09, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade n.º 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA,

Considerando que o Art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei n.º.: 9.985, de 18 de julho de 2000;

[Handwritten signatures]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,308 MW, e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 74,04 hectares, na localidade de Mundaú, Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 23/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3095/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11118245-0.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela **SEMACE** no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 112.860.000,00 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, conforme orçamento apresentado à **SEMACE** pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais)**.

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de contas, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3; sujeita-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará a **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.

[Handwritten signatures]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores, conforme previsto na letra “c” do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente da SEMACE

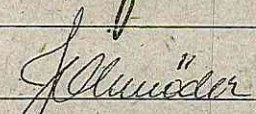

CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS
Representante Legal da Compromissária


CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME
Representante Legal da Compromissária

Testemunha:

Nome:

CPF:


Karen Cristine Schröder
CPF 019.470.479-80

Testemunha:

Nome:

CPF:

4º TABELAÇÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vanda de Souza Salles - Tabella
Praça Pereira Oliveira, 64 - Mercado Empedrado
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-520
Fone/Fax: (48) 3224-3069
carlos@salles.com.br

--- RECONHECIMENTO. Nº: 058107
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 7 de outubro de 2011
Em test. *910* da verdade.
EDUARDO MARRINS - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 - Total: R\$ 6,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CML40749-BC6X
CML40760-NP7K
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 35/2011**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ, NA LOCALIDADE DE MANGUINHOS, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG n.º 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – Fortaleza/CE, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.629.553/0001-10, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade n.º 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o Art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000;

fltr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA MUNDAU S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 183,64 hectares, na localidade de Manguinhos Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 24/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3094/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11024670-5.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 110.314.000,00 (cento e dez milhões, trezentos e quatorze mil reais)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 551.570,00 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta reais)**.



Govorno do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar a sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO, e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e da consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência n°. 0919/006, conta corrente n°. 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificativa, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeitá-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores conforme previsto na letra “c” do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.

CARTÓRIO
S A E

JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente da SEMACE

CARTÓRIO
S A E

CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS
Representante Legal da Compromissária

CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME
Representante Legal da Compromissária

Testemunha:

Nome:

CPF:

Karen Cristine Schröder
Karen Cristine Schröder

CPF 019.470.479-30

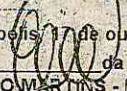
Testemunha:

Nome:

CPF:

LABORATÓRIO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE
PROTESTO DE CARLOS SALLES
Rua: Pereira Oliveira, 141 - Centro, 66015-000
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
Telefone: (48) 3241-4369
carlos@salles.com.br

--- RECONHECIMENTO. Nº: 058107 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 17 de outubro de 2011.
Em test.  da verdade.
EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado.
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 -- Total: R\$ 6,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CML40766-1530
CML40766-9RWVE
Confira os dados deste selo em: selo.tic.tuc.br





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 37/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 37/2011**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL EÓLICA TRAIRI, NA LOCALIDADE DE ESTRELA, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSE RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-610 – Fortaleza/CE, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP. 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.252.423/0001-73, através de seus diretores: o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP. 88025-255, Florianópolis/SC e o Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP. 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 37/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de contas, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância, pelas Partes, dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 37/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores conforme previsto na letra “c” do item I da Cláusula Quarta deste TERMO;




7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**;

7.3. Os produtos adquiridos para a execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.

 CARTÓRIO 6 ALLESTRA	 JOSE RICARDO ARAUJO LIMA Superintendente da SEMACE	
CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS Representante Legal da Compromissária		CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME Representante Legal da Compromissária
Testemunha: Nome: CPF:	 Karen Cristine Schröder CPF: 019.470.479-30	Testemunha: Nome: CPF:

LABORATÓRIO DE NOTAS, OFÍCIO DE
BRONZEADO E TITULOS DA CATHAY SEC
23040-000 - Florianópolis - SC
PREFEITO: EDUARDO MARTINS (40) 3246-1100
CNPJ: 06.553.542/0001-50
E-mail: titulos@ltn.com.br
www.ltn.com.br

--- RECONHECIMENTO Nº 058107 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICAÇÃO DE NOTAS

- (1) CARLOS HENRIQUE BOQUIPANI DE FREITAS
- (2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 17 de outubro de 2011

Em test. da verdade.

EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 - Total: R\$ 6,40

Florianópolis, 17 de outubro de 2011 - Selo Normal CML40761-SNVA
CML40762-OSJC

Confira os dados de aut. em selo.tjsc.jus.br

